



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 93/2015  
PARECER Nº. 121/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 3.770.265,00 (três milhões, setecentos e setenta mil e duzentos e sessenta e cinco reais), para a Secretária Municipal da Educação.

Recurso este que visa alterar o orçamentos dentro da Unidade Gestora do FUNDEB, no valor apontado, para reforçar dotação de pessoal e encargos previdenciários, em sua maioria e com o PAS – Programa de alimentação do Servidor, transferindo recursos de pessoal civil, para gasto com pessoal contratado por tempo indeterminado.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que se refere-se a anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretária vinculadas ao FUNDEB e que seu transposição em nada afetara os professores e educandos, conforme Exposições de Motivos assinado pelo senhor Prefeito Municipal.

Segue anexo ao projeto, parecer positivo tanto do Conselho Municipal da Educação, parecer CME nº 011/2015 com data de 04/08/2015 como do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, parecer C.FUNDEB nº 04/2015 com data de 14/08/2015.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de agosto de 2015.

  
DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO